



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 280/2012/GAB/SEDAM Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a proibição da prática da pesca profissional e amadora durante o período do defeso, anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de março do ano subsequente, em todos os rios e afluentes do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, inciso I, do Decreto nº. 14.143, de 18 de março de 2009;

Considerando o preceituado no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define competência para os entes federativos;

Considerando que a Constituição Estadual em seu Art. 219, inciso I, estabelece como dever do Poder Público, através de organismos próprios e colaboração da comunidade assegurar, em âmbito estadual, as diversidades das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético do Estado;

Considerando a diminuição dos estoques pesqueiros, a necessidade de recomposição natural da ictiofauna e a piracema que é a migração dos peixes até as cabeceiras dos rios para realizarem a desova, e assim reproduzirem;

Considerando que todos os anos, de novembro a março, algumas espécies de peixes fazem esse longo percurso, vencendo os obstáculos naturais, como as corredeiras e cachoeiras, no intuito de perpetuar suas espécies, vencendo também a pesca predatória, feita clandestinamente com armadilhas, redes, puçás e outros artifícios por pescadores sem a devida preocupação com o futuro dos peixes de nossas águas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Considerando o que estabelece a portaria nº. 048 de 05 de Novembro de 2007, onde estabelece normas de pesca no período de proteção a reprodução natural dos peixes na Bacia hidrográfica do Rio Amazonas; e

Considerando a Instrução Normativa nº35 de 29 de Setembro de 2005, que proíbe a pesca do Tambaqui (*Colossoma macropomum*) no período de 1º de Outubro a 31 de Março na Bacia hidrográfica do Rio Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 270/2012/GAB/SEDAM, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Proibir a prática da pesca profissional e amadora durante o período do defeso, anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de março do ano subsequente, em todos os rios e afluentes do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica proibida, no Rio Madeira, a captura de pescada (*Plagioscion squamosissimus*), surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*), pirapitinga (*Piaractus brachy-pomus*), jatuarana (*Brycon spp*), tambaqui (*Colossoma macropomum*) e, as espécies dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*) e filhote (*Bra-chyplatystoma filamentosum*), somente poderão ser capturadas na calha do Rio Madeira com tamanho superior a 65 cm, medido sem cabeça.

§ 1º. Fica permitida a pesca na calha do Rio Madeira, com exceção das espécies supramencionadas, no trecho compreendido desde a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia até a boca do Rio Mamoré, com exceção das áreas de segurança das Usinas Hidrelétricas, conforme legislação específica.

§ 2º. Na calha do Rio Jamari, no trecho compreendido entre sua foz e a Ponte Alta, no km 90 da BR 364, serão liberadas a pesca profissional e amadora, excetuando-se as



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

espécies proibidas no Art. 3º desta portaria e respeitadas às áreas de segurança a montante e a jusante da Usina Hidrelétrica de Samuel, conforme portaria 01/IBAMA/RO.

Art. 4º - Fica proibida a pesca amadora (turística) e profissional (artesanal) de todas as espécies no rio Guaporé e seus afluentes, no trecho compreendido entre o Rio São Miguel e o Rio Cabixi, com exceção dos Art. 7º e 8º desta portaria.

Art. 5º - Fica proibida a pesca de todas as espécies nos rios Mamoré/Guaporé, excetuando-se piranha (*Pygocentrusnattereri*) piau (*Leporinus*spp), pirarara (*Phractocephalushemioliopeterus*), traíra (*Hopliasmalabaricus*), cuiu- cuiu/cubiu (*Oxydorasniger*), branquinha (*Curimatainornata*), bodó (*Liposarcuspardalis*), pacu (*Myleus*spp), Jaú (*Paulicealuetkeni*), acará (*Astronotusocellatus*), jaraquí (*Semaprochilodusinsignis*), a espécie filhote (*Brachyplatystomafilamentosum*) somente poderá ser capturadana calha dos rios Guaporé/Mamoré com tamanho superior a 65cm(sessenta e cinco centímetros) medido sem cabeça, no seguinte trecho:

I - Da foz do rio Mamoré até o braço superior do rio Rolim de Moura, e no rio Pacaás Novos (entre a localidade "Poção" até 200 metros à jusante da calha do rio Mamoré); e

II- Na calha do Rio Guaporé, no trecho entre o rio São Miguel e o braço superior do Rio Rolim de Moura.

Parágrafo Único. A pesca no período do Defeso, além de ficar condicionada ao especificado nesta portaria deverá observar as normas vigentes, nas diversas regiões e bacias hidrográficas do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O transporte do pescado oriundo de aqüicultura e pesque-pague deverá ser acompanhado da Guia de Transporte emitida por órgão ambiental competente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 7º - Fica permitida a pesca de caráter científica autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 8º - Fica liberada a cota de 10/Kg (dez quilos) de peixe por dia, por família, para subsistência das comunidades ribeirinhas locais, e a cota de 5/Kg (cinco quilos) de peixe por dia, por família, para as regiões do rio Guaporé, ficando vedada a comercialização.

Art. 9º – Fica liberada a cota de 5/Kg (cinco quilos) para o pescador amador devidamente licenciado, e com os petrechos permitidos, bem como, das espécies permitidas e nos locais permitidos e para região do Rio Guaporé será permitida a pesca amadora/esportiva sem direito ao transporte do pescado.

Art. 10 - Fica liberada a cota de 5/Kg (cinco quilos) de peixe por dia para subsistência do pescador artesanal, no Rio Guaporé na Região de Pimenteiras a Cabixi.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entendem-se como comunidades ribeirinhas locais, aquelas pessoas residentes nas zonas rurais, de baixa renda, e que sobrevivam da agricultura familiar e do extrativismo.

Art. 11– A infringência ao disposto nesta Portaria sujeitarão os infratores as penalidades, previstas na Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 11.959/2009, Decreto Federal 6514/2008, Lei Estadual da Pesca 1038/2002, Decreto Estadual de Pesca 14.084/2009, e demais legislações em vigor referente à atividade pesqueira.

Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental